



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

LEI Nº. 401/2000

Súmula: Altera o Art. 37 da Lei Municipal 120/96 e revoga a Lei Nº. 202/97.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. - Fica alterado o Art. 37 da Lei Nº. 120/96, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37- Os membros do Conselho Tutelar perceberão mensalmente remuneração conforme tabela abaixo:

CARGO	REMUNERAÇÃO
- PRESIDENTE DO CONSELHO TUTELAR	R\$ 1.000,00
- MEMBROS TITULARES DO CONSELHO TUTELAR	R\$ 500,00

Parágrafo Primeiro: A remuneração fixada no Caput do Artigo será reajustada nos mesmos índices e periodicidade do funcionalismo público municipal.

Parágrafo Segundo: A remuneração fixada na forma deste Artigo não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Candói, com o Conselho Tutelar ou com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Terceiro: - O Município repassará os valores referente a remuneração dos Membros e Presidente do Conselho Tutelar, para o referido conselho, até o dia 20 de cada mês.”

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2001, revogando-se o Art. 37 e Parágrafo da Lei Nº. 120/96, e Lei Nº. 202/97, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 12 de dezembro de 2000.

WALTZER DONINI
Prefeito Municipal



Av. XV de Novembro, 900 - Fone/Fax: (0xx42)638 1114